



TERMO DE CONTRATO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA A. A. ARAÚJO BRASIL SERVIÇOS LTDA – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 240498 - SSP/MT, e do CPF nº 236.658.901-87, residente e domiciliado residente à Rua Araguaia –, Nº 12, – Bairro Nova Várzea, Várzea Grande/MT - Cep: 78.135-745, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e a Empresa A. A ARAUJO BRASIL SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 10.230.958/000122, com sede na Rua Leblon, 100 - Jardim Guanabara - Cuiabá/MT, telefone **(65) 4141-3492**, representada neste ato pelo Sr. **WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1412560-9, CPF nº 005.598.151-81, domiciliado(a) em Cuiabá/MT, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, instruído no processo nº 480542/2017-ADM, mediante as seguintes cláusulas:

(Handwritten signature and mark)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, compreendendo o fornecimento de 01(uma) servente de limpeza uniformizada, de material de limpeza, de material de consumo e de equipamentos de limpeza e abastecimento de sanitários nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017;

II. Termo de referência;

III. Proposta de Preços e Planilha de Formação de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais mensais), detalhado conforme planilha de composição de custos e formação de preços da proposta da CONTRATADA, Anexo VII deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

Centro de Custo: 4.02.04 – Manter as atividades do CAU/MT

Valor: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

Nota de Empenho Global: nº 78/2017, de 18/04/2017.



2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

Valor: R\$ 11.200 (Onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do Contrato, em nome do CAU/MT, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro;

4.1.2. Seguro-garantia;

4.1.3. Fiança bancária;

4.1.4. Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei 8.666/93.

4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

4.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



4.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

4.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.4. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, conforme orientado e acordado com o CAU/MT.

4.5. A garantia prestada sob forma de seguro-garantia, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

4.6. Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, ou seguro garantia – Setor Público, não poderá conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de denúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro. Em caso de alterações no contrato (vigência, valores, entre outros) a garantia deverá ser endossada para atualização da cobertura.

4.6.1. Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro garantia – Setor Público, obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.

4.7. A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).

4.8. A garantia deverá ser entregue à Coordenação Administrativa do CAU/MT.

4.9. No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.

4.10. No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

(assinatura)

(assinatura)



4.11. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

4.11.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

4.12. A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

4.13. Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sua execução se dará conforme item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, além daquelas obrigações contidas no item 7 do Termo de Referência:

6.1.1. Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;

6.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.1.3. Promover alocação inicial do posto de trabalho e devidos ajustes;



6.1.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

6.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

6.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Termo de Referência (Item 6):

7.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.2. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, cesta básica, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;



- 7.1.5.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.1.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 7.1.8.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 7.1.10.** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 7.1.11.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 7.1.12.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CAU/MT;
- 7.1.13.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 7.1.14.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o FISCAL do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 7.1.15.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.1.16.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.1.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao

7



atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

7.1.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

7.1.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

7.1.20. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

7.1.21. Solicitar à Administração do CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;

7.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

7.1.23. Manter sede, filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

7.1.23.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

7.1.24. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

7.1.25. Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

7.1.26. Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade em que o empregado presta serviços;

(Handwritten signature and mark)



7.1.27. Pagar os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado as comprovações respectivas;

7.1.28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

7.1.30. Responsabilizar-se por todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.31. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o efeito deste contrato.

7.3. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

7.4. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme item 6.1.20 do Termo de Referência anexo, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n° 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

7.5. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos



originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entrega a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há, pelo menos, de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

7.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.6.3. A subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CAU/MT a documentação a seguir relacionada:

8.4.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:



8.4.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.4.1.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do Domicílio ou sede da CONTRATADA; e

8.4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5. Documentação adicional:

8.5.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

8.5.1.1. Extratos de informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal CONTRATADA;

8.5.1.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

8.5.1.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, cesta básica, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

8.5.1.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

8.5.1.5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8.6. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

8.6.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

8.6.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de



trabalho, RG e CPF;

8.6.1.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido acesso às dependências do CAU/MT de empregados não inclusos na relação.

8.6.1.1.2 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao FISCAL do contrato, designado pelo CAU/MT.

8.6.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

8.6.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação de serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

8.6.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.6.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.6.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na CLÁUSULA OITAVA, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/MT e assiná-la.

9.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contando a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos



cabíveis, formal e documentalmente.

9.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores;

10.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato designado para esse fim;

10.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 10.1 acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

10.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados nos itens 8.4, 8.5 e 8.6 da CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

10.5. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA;

10.6. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual;

10.7. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

10.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

10.9. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários



diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;

10.10. A não apresentação de documentação de que trata a CLÁUSULA NONA nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

10.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

10.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços contratados poderão ser repactuados visando adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, por meio da análise da variação dos custos contratuais e mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

11.2. As alterações de preços poderão decorrer de variações de custos de:

11.2.1. Mão de obra; ou

11.2.2. Demais insumos necessários à execução do serviço.

11.3. O prazo para que a CONTRATADA apresente o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se com a assinatura da prorrogação contratual subsequente ou com o encerramento do contrato.



11.4. Quando motivado por variações de custos de mão de obra, a solicitação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.

11.5. A CONTRATADA deve apresentar tempestivamente o pedido de repactuação devidamente instruído, sob pena de PRECLUSÃO lógica, motivo pelo qual deve acompanhar o trâmite dos instrumentos negociais coletivos até o seu registro e arquivo finais no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

11.5.2. Caso a repactuação se fundamente em instrumento coletivo que ainda não haja sido registrado no Ministério do Trabalho e Emprego até a data de celebração da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá RATIFICAR e RESSALVAR o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão de seu direito.

11.5.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.6. Quando motivado por insumos diversos de custos de mão de obra, o pedido de reajustamento de preço formulado pela CONTRATADA deverá ser acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e somente será deferido mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

11.6.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.6.2. As particularidades do contrato em vigência;

11.6.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

11.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.6.5. A disponibilidade orçamentária.

11.7. Da contagem da anualidade do pedido

11.7.1. Para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 1 (um) ano será



contado a partir:

11.7.1.1. Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

11.7.1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou, na hipótese de revisão de custos de mão de obra, da data de vigência retroativa estipulada na norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa).

11.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

11.8.1. A partir da data de início da vigência do termo aditivo;

11.8.2. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa

que contemple data de vigência retroativa. Nesse caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.9 Na hipótese do item 11.2.1, o efeito financeiro da compensação do pagamento devido será considerado a partir da data estabelecida pela norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença normativa) que der ensejo à repactuação.

11.10. A análise das solicitações de repactuação poderá ensejar diligências a serem realizadas pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada.

11.11. O tempo utilizado pela CONTRATADA para cumprir os atos ou apresentar



documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação de custos suspende os prazos de processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

13.2.1. Advertência, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

13.2.2. Multas, Moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e Compensatória (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

13.2.2.1. Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

13.2.2.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25



(vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. Multa compensatória:

13.2.2.2.1. De 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.2.2. Até o limite de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	25%

13.2.2.2.2.1. Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

3

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
10	Retirar das dependências do CAU/MT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4
12	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a	1



	pontualidade de seu pessoal.	
13	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1
15	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1
16	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	2
17	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2
18	Não efetuar a reposição de empregados faltosos.	2
19	Não efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, cesta básica, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6
20	Não entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste contrato.	1
21	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhista.	2
22	Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1
23	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na CLÁUSULA OITAVA – DA	2



	FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA deste contrato.	
24	Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2
25	Não manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2
26	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2
27	Não impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs.	2
28	Não cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3
29	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE.	2

13.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.4. Sem prejuízo no disposto na alínea "b" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, os valores das multas poderão descontados de notas fiscais que a CONTRATADA vier a fazer jus.

13.2.2.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, no prazo indicado em documento a ser gerado pelo CAU/MT para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;



13.2.2.5. Caso a multa não seja paga, no prazo estabelecido pelo CAU/MT, incidirão :

13.2.2.5.1. Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

13.2.2.5.2. A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

13.2.2.5.3. Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, na forma da legislação federal aplicável.

13.2.2.5.4. Alcançado o limite de 25% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da (s) conduta (s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

13.2.2.5.4.1. Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

13.2.2.5.4.2. Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.3.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

13.2.4.1. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

13.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo



da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

13.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

13.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.4. Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 13.2.3 ou 13.2.4, a CONTRATADA que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

13.7.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

13.7.2. Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da

(Handwritten signature and mark)



impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

14.1.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.1.2. A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

14.2. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

14.2.1. O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

14.2.2. O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados, nos prazos previstos.

14.2.3. A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

14.2.4. Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

14.2.5. A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprova do em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

14.3. Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999.

14.4. Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

14.4.1. Em ato unilateral e auto executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, quando há culpa e



inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

14.4.2. Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

14.5. Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da evolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

14.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

15.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2. De acordo com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, o contrato será de caráter continuado, podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2017 e seus anexos, constantes do processo nº 480542/2016 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.2. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação

(Handwritten initials and mark)



PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017, nos termos do Processo nº 480542/2017-ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

17.2. A empresa contratada vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.

17.3. É de responsabilidade da empresa a ser contratada: manter arquivo permanentemente disponível com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto às remunerações, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CAU/MT.

17.4. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

17.5. A Gerência Geral do CAU/MT ou delegando poderes a outro acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

17.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.

17.7. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

17.8. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

17.9. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

17.10. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.11. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.



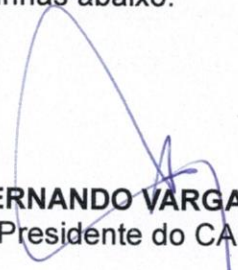
17.12. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de abril de 2017.


WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE
Presidente do CAU/MT


WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Ass:


Nome: Lucimara L Floriano da Fonseca

CPF: 695.192.421-24

Ass:


Nome: Cleia M. Rondon Araújo

CPF: 594.064.881-91